

TRIBUNAL DE CONTAS – SEDE
COFRE PRIVATIVO

Contas do exercício de 2021
PROCESSO n.º 2/2022 – VEC 2.ª S

RELATÓRIO N.º 1/2022

VERIFICAÇÃO EXTERNA DE CONTAS

2.ª SECÇÃO



RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO EXTERNA DE CONTAS

Tribunal de Contas – Sede – Cofre Privativo

Contas do exercício de 2021

PROCESSO n.º 2/2022

DECISÃO:

JUÍZO FAVORÁVEL

Lisboa, maio de 2022

CONTRIBUIR PARA QUE OS GESTORES DE DINHEIROS E ATIVOS PÚBLICOS RESPONDAM PELA SUA GESTÃO

Equipa de auditoria:

Telmo Marques Mendes – Auditor-Coordenador

Vera Figueiredo de Sá – Auditora-Chefe

Carim Vali – Técnico Verificador Superior

Marisa Pinhel Cunha – Técnica Verificadora Superior

O Tribunal de Contas tem por missão fiscalizar a legalidade e regularidade das receitas e das despesas públicas, verificar as Contas que a Lei mandar submeter-lhe, emitir parecer sobre a Conta Geral do Estado e sobre as Contas das Regiões Autónomas, apreciar a gestão financeira pública, efetivar as responsabilidades financeiras e exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pela Lei. Incumbe ainda ao Tribunal certificar a Conta Geral do Estado (cfr. artigo 66º, n.º 6 da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 37/2018, de 7 de agosto).

Para mais informação sobre a ação do Tribunal de Contas consultar *Relatório de atividades e contas 2020* em www.tcontas.pt

ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO	1
II. DEVERES E OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO DE GESTÃO	2
III. ÂMBITO DA VERIFICAÇÃO EXTERNA DE CONTAS	4
IV. BASES PARA A DECISÃO.....	5
V. CONTRADITÓRIO	7
VI. DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA	8
VII. JUÍZO GLOBAL	9
VIII. OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES.....	10
IX. OUTRAS MATÉRIAS	10
X. REQUISITOS ADICIONAIS DE RELATO.....	11
XI. RECOMENDAÇÃO.....	11
XII. EMOLUMENTOS	12
XIII. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	12
XIV. DECISÃO	12

ANEXO

VERIFICAÇÃO EXTERNA DE CONTAS

– RELATÓRIO –

I. INTRODUÇÃO

Nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (LOPTC)¹, foi realizada a verificação externa das contas do Tribunal de Contas – Sede – Cofre Privativo², relativas ao exercício anual de 2021, prestadas ao Tribunal de Contas ao abrigo do art.º 52.º da LOPTC e nos termos da Instrução n.º 01/2019 - PG, de 6 de março – Prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas.

Os procedimentos de verificação incidiram sobre as demonstrações financeiras e orçamentais, relativas ao ano findo em 31 de dezembro de 2021, anexas ao presente relatório, as quais compreendem respetivamente:

- o balanço, que evidencia um total de €29.453.248 e um total de património líquido de €29.030.856, incluindo um resultado líquido negativo de €796.485, a demonstração dos resultados, a demonstração das alterações no património líquido, a demonstração de fluxos de caixa e o anexo às demonstrações financeiras que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.
- a demonstração do desempenho orçamental, a demonstração da execução orçamental da receita (que evidencia um total de receita cobrada líquida de €28.955.435³) e a demonstração da execução orçamental da despesa (que evidencia um total de despesa paga líquida de reposições de €6.071.007 euros) e o anexo às demonstrações orçamentais.

¹ Com as alterações introduzidas pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março, que a republicou, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março.

² Contas com o n.º de processo 953/2021, prestadas a 31 de março de 2022.

³ Que inclui um saldo de operações orçamentais transitado da gerência anterior de €22.577.129.

As demonstrações financeiras e orçamentais foram preparadas, pela primeira vez, ao abrigo do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

As demonstrações financeiras e orçamentais do Tribunal de Contas – Sede – Cofre Privativo em conjunto com as respetivas demonstrações do Tribunal de Contas – Sede – Orçamento do Estado consubstanciam o relato financeiro e orçamental integrado do Tribunal de Contas – Sede⁴ e compreendem, respetivamente:

- o balanço, que evidencia um total de €30.756.791 e um total de património líquido de €27.399.936, incluindo um resultado líquido negativo de €991.237, a demonstração dos resultados, a demonstração das alterações no património líquido, a demonstração de fluxos de caixa, relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.
- a demonstração do desempenho orçamental, a demonstração da execução orçamental da receita (que evidencia um total de receita cobrada líquida de €46.786.737⁵) e a demonstração da execução orçamental da despesa (que evidencia um total de despesa paga líquida de reposições de €23.902.309) e o anexo às demonstrações orçamentais.

II. DEVERES E OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO DE GESTÃO

Constituem deveres e obrigações dos membros do Conselho Administrativo do Tribunal de Contas:

- A prestação ao Tribunal das contas relativas ao exercício de 2021 nos termos do disposto nos artigos 51.º, n.º 1, alínea c) e 52.º da LOPTC;
- A organização, documentação e apresentação das contas de acordo com as determinações constantes da Instrução n.º 01/2019 - PG, de 6 de março.

⁴ A existência de duas entidades contabilísticas decorre da circunstância de o Tribunal de Contas – Sede dispor de autonomia administrativa no que respeita às verbas provenientes do Orçamento do Estado (Entidade Tribunal de Contas – Sede - Orçamento do Estado) e de autonomia administrativa e financeira e de património próprio no que se refere aos respetivos cofres privativos (Entidade Tribunal de Contas – Sede - Cofre Privativo) prestando, assim, autonomamente as respetivas contas.

⁵ Que inclui um saldo de operações orçamentais transitado da gerência anterior de €22.577.129.

- A preparação de demonstrações financeiras e orçamentais de acordo com o referencial contabilístico aplicável;
- A aplicação continuada de políticas e critérios contabilísticos adequados para efeitos do relato financeiro e orçamental;
- A implementação e manutenção de um sistema de controlo interno adequado para permitir a preparação de demonstrações financeiras e orçamentais isentas de distorção material devido a fraude ou erro e a apresentação ou divulgação nas contas de outra informação financeira fíável em todos os aspetos materiais;
- Divulgação de qualquer facto relevante para a compreensão do relato financeiro e orçamental e demais informação prestada, suscetível de influenciar a atividade, os resultados, a situação patrimonial e a regularidade financeira e a legalidade das operações realizadas.

O Presidente do Tribunal de Contas, a Direção-Geral, representada pelo seu Diretor Geral e os membros do Conselho Administrativo da Sede subscreveram, em 30 de março de 2022, uma declaração de confirmação das enunciadas responsabilidades, bem como de outras responsabilidades, incluindo as respeitantes à divulgação das demonstrações financeiras e orçamentais e à inexistência de contas, transações ou acordos, incluindo acordos verbais, que não hajam sido adequadamente reproduzidos e integrados nos livros e registos financeiros e contabilísticos que serviram de base à elaboração das demonstrações financeiras e orçamentais examinadas.

As contas objeto de verificação externa foram prestadas e subscritas por Fernando José de Oliveira Silva, Márcia da Conceição Condessa Brito Cardoso Vala e Sandra Maria dos Santos Pereira, respetivamente presidente e vogais efetivos do Conselho Administrativo, à data.

III. ÂMBITO DA VERIFICAÇÃO EXTERNA DE CONTAS

A verificação externa de contas do Tribunal é realizada ao abrigo das disposições previstas no art.º 54.º da LOPTC e tem como objetivo obter segurança razoável sobre se:

- as demonstrações financeiras, respeitantes ao exercício de 2021, do Tribunal de Contas – Sede – Cofre Privativo, quando lidas em conjunto com as correspondentes demonstrações do Tribunal de Contas – Sede – Orçamento do Estado, proporcionam uma imagem verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, da posição financeira, das alterações na posição financeira, do desempenho e dos fluxos de caixa do Tribunal de Contas – Sede, de acordo com o SNC-AP;
- as demonstrações orçamentais do Tribunal de Contas – Sede – Cofre Privativo, respeitantes ao exercício de 2021, em todos os aspetos materialmente relevantes, estão preparadas de acordo com o SNC-AP e a Lei de Enquadramento Orçamental e proporcionam uma imagem verdadeira e apropriada da execução orçamental⁶, mais concretamente, das respetivas obrigações, pagamentos, liquidações e recebimentos.

Tendo presente o disposto na alínea b), do n.º 1, do mesmo art.º 54.º da LOPTC, foi apreciado o sistema de controlo interno, incluindo a sua eficácia, com o propósito de conceber procedimentos de auditoria adequados a suportar o juízo global a emitir sobre as demonstrações financeiras e orçamentais⁷.

Nos termos da alínea a), do mesmo n.º 1, do art.º 54.º, são adicionalmente tomadas em consideração a legalidade e a regularidade das operações subjacentes, na

⁶ Face à ausência da regulamentação da certificação das demonstrações orçamentais, prevista no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e atendendo ao disposto no artigo 62.º da Lei de Enquadramento Orçamental e nos parágrafos 22 e 29 da Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26 – Contabilidade e Relato Orçamental, do SNC-AP, é nesta sede apreciado:

- a) O cumprimento dos requisitos de contabilização e relato previstos no SNC-AP, em particular, os decorrentes da NCP26;
- b) A apresentação verdadeira e apropriada das obrigações, pagamentos, liquidações e recebimentos da entidade.

⁷ Em observância do disposto no Manual de Auditoria – Princípios Fundamentais (cfr., em especial, parágrafo 75) do Tribunal de Contas e na ISSAI 2315 – Identificar e avaliar os riscos de distorção material através do conhecimento da entidade e do seu ambiente.

medida do seu efeito e relevância na determinação de quantias e divulgações materiais nas demonstrações financeiras e orçamentais⁸.

A verificação externa de contas compreende ainda a confirmação sobre:

- A correção do processo de transição para o SNC-AP e das correspondentes divulgações associadas;
- Se foram adequadamente efetuadas as divulgações previstas na NCP27;
- O cumprimento da instrução do Tribunal que regula a prestação de contas e a consistência dos elementos prestados;
- O acolhimento das recomendações formuladas no relatório de verificação externa reportado ao exercício anterior.

IV. BASES PARA A DECISÃO

Os procedimentos e as técnicas de verificação externa foram realizados em conformidade com os princípios, normas e metodologias adotados pelo Tribunal, previstos no artigo 22.º do Regulamento do Tribunal⁹ e no seu Manual de Auditoria – Princípios Fundamentais. Tomaram-se igualmente em consideração as normas internacionais de referência para instituições superiores de controlo, designadamente as ISSAI (*International Standards of Supreme Audit Institutions*), em particular as aplicáveis a auditoria financeira.

Na sequência de concurso público organizado pela Direção-Geral do Tribunal de contas, foi adjudicada à empresa de auditoria BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.¹⁰ a aquisição de serviços de auditoria financeira às contas agora objeto de verificação externa.

Em observância das disposições da ISSAI 2600 – *considerações especiais – auditorias de demonstrações financeiras de grupos (incluindo o trabalho dos*

⁸ Vd. ISSAI 2250 - Consideração de leis e regulamentos numa auditoria a demonstrações financeiras.

⁹ Publicado no Diário da República n.º 33/2018, II Série, de 15 de fevereiro, aprovado pelo Plenário Geral, em reunião de 24 de janeiro de 2018.

¹⁰ V.d contrato n.º 20/2021, de 15 de dezembro.

auditores de componentes), aplicáveis ao abrigo do respetivo parágrafo 2, e conforme previsto no contrato de prestação de serviços celebrado com a BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., foram consideradas as evidências de auditoria em que se baseou a opinião da referida empresa de auditoria¹¹ para a emissão do juízo da presente verificação externa de contas.

O trabalho realizado pela referida empresa de auditoria foi sujeito à realização de procedimentos de verificação, com vista a, em especial:

1. Aferir, com respeito à empresa de auditoria e respetiva equipa, se:
 - a. cumprem os requisitos éticos e técnicos, como sejam a independência, a objetividade e a competência profissional, incluindo-se nesta última o conhecimento das normas de auditoria ou outras aplicáveis, que correspondam às responsabilidades e às competências especializadas necessárias para executar o trabalho;
 - b. opera num ambiente regulado que supervisione a sua atividade; e
 - c. aceita o envolvimento da equipa da verificação externa de contas no seu trabalho, na extensão necessária para obter evidências de auditoria suficientes e apropriadas.
2. Estabelecer, junto da empresa de auditoria, a natureza, a oportunidade e a extensão do trabalho a realizar sobre as contas a fim de suportar a emissão de um juízo pelo Tribunal, incluindo a discussão da estratégia global de auditoria apresentada pela empresa, a apreciação dos planos de amostragem detalhados

¹¹ Nos termos da certificação legal de contas emitida, a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas concluiu que:

- as demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do Tribunal de Contas – Sede – Agregado, Orçamento do Estado e Cofre Privativo, em 31 de dezembro de 2021, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP);
- as demonstrações orçamentais estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do SNC-AP, exceto quanto ao seguinte: “Conforme referido no capítulo 1 do Relatório de Gestão, a Entidade não escriturou as retenções respeitantes a remunerações auferidas como operações de execução orçamental (continuam a ser tratadas como extraorçamentais), mas divulgou as respetivas razões que decorrem de limitações da aplicação informática”;
- o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras e orçamentais auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais, exceto quanto à seguinte matéria: “Conforme referido no capítulo 1 do Relatório de Gestão, a Entidade não incluiu as divulgações previstas na NCP 27 – Contabilidade de Gestão, mas divulgou as respetivas razões que decorrem de limitações da aplicação informática”.

por área de auditoria, bem como o acompanhamento da execução dos procedimentos de avaliação do risco e dos procedimentos adicionais de auditoria.

3. Concluir se o trabalho da empresa de auditoria, a ser utilizado como evidência na verificação externa, é adequado e suficiente, nomeadamente sobre se existem evidências de que a referida empresa cumpriu, em todas as fases da auditoria, as normas aplicáveis e se tais trabalhos reúnem as condições exigíveis em matéria de requisitos de qualidade das auditorias do Tribunal de Contas. Neste âmbito, foi realizado o acompanhamento e a revisão dos trabalhos da auditoria externa.

A utilização do trabalho realizado pela empresa de auditoria não representa uma diminuição das responsabilidades pela liderança, execução e controlo da verificação externa, nomeadamente quanto ao juízo a emitir e sobre se este é apropriado face às circunstâncias, conforme decorre das normas legais e regulamentares aplicáveis à verificação externa¹².

Os trabalhos de verificação realizados proporcionaram a obtenção de evidências suficientes e apropriadas à expressão do juízo adiante formulado, pelo que, nesta medida, constituem uma base adequada e aceitável para a decisão a proferir pela 2ª Secção do Tribunal, sobre a aprovação do presente Relatório de verificação externa de contas, conforme previsto no n.º 9 do art.º 92.º do Regulamento do Tribunal de Contas e no art.º 113.º da LOPTC.

V. CONTRADITÓRIO

No âmbito do exercício do contraditório, consagrado nas normas constantes dos artigos 13.º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, na redação dada pela Lei nº 48/2006, de 29 de agosto, foram notificados os seguintes responsáveis para, querendo, se pronunciarem sobre o Relato de Verificação Externa de Contas e comunicarem quaisquer atos, factos, operações ou compromissos que possam não ter sido

¹² Vd. em especial o art.º 54.º da LOPTC e as normas de auditoria adotadas pelo Tribunal, designadamente as ISSAI 2200 e 2600.

transmitidos aos auditores e sejam suscetíveis de afetar as demonstrações financeiras e orçamentais e demais elementos exigidos na Instrução n.º 01/2019 – PG:

- O Presidente do Tribunal de Contas;
- Os membros efetivos e substitutos do Conselho Administrativo da Sede, em funções no exercício de 2021;
- Os atuais membros efetivos e substitutos do Conselho Administrativo da Sede;
- A empresa de auditoria BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., na sequência dos serviços de auditoria financeira realizados às contas sob verificação externa.

Em exercício do contraditório, os responsáveis informam nada ter a observar quanto ao teor do relato da verificação externa das contas. As respostas apresentadas constam, na íntegra, em anexo ao presente relatório, tendo as mesmas sido objeto de consideração, nomeadamente na formação do Juízo global de auditoria e da recomendação dirigida ao órgão de gestão.

VI. DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA

O resultado das operações que integram o débito e o crédito da conta de gerência de 2021 consta da demonstração numérica seguinte, prevista na alínea c) do n.º 3 do art.º 54.º da LOPTC:

Gerência 2021	Demonstração do desempenho orçamental	
DÉBITO		
Saldo de abertura ⁽¹⁾	€22.655.724,94	
Entradas ⁽²⁾	€ 7.348.005,10	€30.003.730,04
CRÉDITO		
Saídas ⁽³⁾	€7 098 459,42	
Saldo de encerramento ⁽⁴⁾	€22.905.270,62	€30.003.730,04

- (1) inclui o montante de €78.596,40 respeitante a fundos alheios
 (2) inclui o montante de €969.698,92 respeitante a fundos alheios
 (3) Inclui o montante de €1.027.451,98 respeitante a fundos alheios
 (4) inclui o montante de €20.843,34 respeitante a fundos alheios



A gerência abriu com um saldo de 22.655.724,94 euros, confirmado nas contas de 2020, objeto de verificação externa de contas, e constante do Relatório n.º 02/2021-2ªS, aprovado em 20 de maio de 2021, e encerrou com saldo de 22.905.270,62 euros, o qual se encontra devidamente confirmado pelas certidões e extratos bancários e pelas reconciliações bancárias objeto de exame no âmbito da auditoria.

VII. JUÍZO GLOBAL

Em resultado dos trabalhos realizados, formula-se o seguinte juízo de verificação externa de contas:

Quanto às demonstrações financeiras:

As demonstrações financeiras do Tribunal de Contas – Sede – Cofre Privativo, quando lidas em conjunto com as demonstrações financeiras do Tribunal de Contas – Sede – Orçamento do Estado¹³, apresentam de forma verdadeira e apropriada em todos os aspetos materiais, a posição financeira do Tribunal de Contas – Sede, em 31 de dezembro de 2021, as alterações na posição financeira, o desempenho e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data, de acordo SNC-AP;

Quanto às demonstrações orçamentais:

As demonstrações orçamentais do Tribunal de Contas – Sede – Cofre Privativo relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021, estão, em todos os aspetos materiais, preparadas de acordo com o SNC-AP e a Lei de Enquadramento Orçamental, exceto quanto à matéria referida no parágrafo seguinte, e apresentam de forma verdadeira e apropriada a execução orçamental, mais concretamente, as obrigações, pagamentos, liquidações e recebimentos.

As limitações da aplicação informática utilizada na preparação das demonstrações financeiras e orçamentais (GERFIP), mencionadas no ponto 1 do Relatório de Gestão, contrariamente ao previsto no SNC-AP¹⁴, determinaram a manutenção do

¹³ Ver a este respeito o Relatório de Verificação Externa de Contas relativo às contas do Tribunal de Contas – Sede – Orçamento do Estado, reportadas ao mesmo período.

¹⁴ O SNC-AP, a fim de salvaguardar a imagem verdadeira e apropriada da execução orçamental, a que se referem o artigo 62.º da Lei de Enquadramento Orçamental e os parágrafos 22 e 29 da NCP 26, estabelece que a despesa orçamental paga com natureza de “despesas com o pessoal”, passa a ser escriturada nos momentos em que efetivamente ocorrem os exfluxos de caixa, evitando

procedimento, preconizado no POCP¹⁵, para a escrituração das retenções relativas às remunerações auferidas, continuando estas a figurar como operações de tesouraria. Esta situação não afetou a imagem verdadeira e apropriada dos pagamentos e das obrigações (por pagar) apresentada nas demonstrações orçamentais relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021, uma vez que a entrega das retenções na fonte ocorreu na sua quase totalidade ainda dentro do mesmo exercício¹⁶.

VIII. OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Quanto às divulgações previstas na NCP 27 – Contabilidade de Gestão

A entidade não efetuou as divulgações previstas na NCP 27 – Contabilidade de Gestão, mas divulgou no relatório de gestão as respetivas razões que decorrem de limitações da aplicação informática.

IX. OUTRAS MATÉRIAS

No âmbito do presente capítulo são relatadas outras matérias consideradas relevantes para a compreensão da presente verificação externa de contas e do respetivo relatório¹⁷.

Como parte integrante da presente VEC, no âmbito do acompanhamento das recomendações formuladas relativamente às contas do exercício anterior¹⁸, observa-se o seguinte:

assim a leitura, proporcionada pelo POCP, de que foram integralmente pagos os vencimentos ilíquidos quando ainda estejam por entregar as quantias respeitantes a retenções na fonte.

¹⁵ Normativo de contabilidade pública anteriormente adotado pela entidade.

¹⁶ Em 2021, o saldo final de retenções relativas às remunerações é de €15.880.

¹⁷ Nos termos da ISSAI 2706.

¹⁸ O Tribunal de Contas formulou as seguintes recomendações no Relatório de Verificação Externa de Contas n.º 2/2021: *Face à matéria apurada em sede de verificação externa de contas, o Tribunal de Contas recomenda aos responsáveis do Conselho Administrativo que prossigam as ações em curso:*

1. *Continuar a desenvolver, a nível interno, todos os procedimentos que se mostrem necessários para que se verifique a plena implementação do SNC-AP logo que ultrapassados os fatores exógenos que têm constituído um constrangimento à adoção deste referencial de contabilidade;*
2. *Promover a criação de mecanismos e canais de acesso e partilha atempada de informação que habilitem os responsáveis pela preparação das demonstrações financeiras a conhecer, a todo o tempo, eventuais vicissitudes nos processos de ações de controlo suscetíveis de gerar receita emolumentar (e.g. cancelamento, fusão ou desagregação).*



- O Conselho Administrativo desenvolveu esforços relevantes que possibilitaram a transição em 2021 para o SNC-AP, ainda que persistam constrangimentos exógenos, associados à aplicação informática, os quais condicionam a aplicação das NCP26 e 27¹⁹;
- A melhoria ao nível dos controlos internos associados ao processo de especialização de emolumentos em resultado dos novos procedimentos de disponibilização periódica de informação dos serviços operativos ao Conselho Administrativo, que permitiram identificar tempestivamente as situações de cancelamento dos processos de fiscalização prévia.

Sinaliza-se que se encontra em desenvolvimento, inserido no PDESI, o ModinAudit cujas valências são suscetíveis de permitir uma gestão dos processos das ações do Tribunal em tempo real e de partilha de informação.

X. REQUISITOS ADICIONAIS DE RELATO

As contas sob exame, Processo n.º 953/2021, foram prestadas com observância das disposições previstas no artigo 52.º da LOPTC, submetidas dentro do prazo legal e devidamente organizadas e documentadas nos termos da Instrução n.º 1/2019-PG.

Não foram detetadas deficiências de instrução das contas, nem inconsistências entre as demonstrações financeiras e orçamentais examinadas e a demais informação que integra as contas prestadas.

XI. RECOMENDAÇÃO

Face à matéria apurada em sede de verificação externa de contas, o Tribunal de Contas recomenda aos responsáveis do Conselho Administrativo que continuem a desenvolver, a nível interno, todos os procedimentos que se mostrem necessários para que se verifique a plena aplicação do SNC-AP, em particular das NCP 26 e 27, logo que ultrapassados os fatores exógenos que têm constituído um constrangimento a este nível.

¹⁹ Vd. pontos VII e VIII do presente relatório.

XII. EMOLUMENTOS

Nos termos dos n.ºs 1 e 5 do art.º 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, são devidos emolumentos pelo Cofre Privativo do Tribunal de Contas - Sede, no valor de € 17 164,00.

XIII. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Do projeto de Relatório foi dada vista ao Ministério Público, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 29.º da LOPTC.

XIV. DECISÃO

Em Plenário da 2.ª Secção decidem os juízes do Tribunal de Contas:

- a) Aprovar o presente Relatório;
- b) Ordenar que o presente Relatório seja remetido aos responsáveis identificados em V. Contraditório;
- c) Que os responsáveis destinatários da recomendação comuniquem ao Tribunal de Contas a sequência dada à recomendação formulada, no prazo de oito meses após a receção deste Relatório, por escrito e com a junção dos respetivos documentos comprovativos;
- d) Que um exemplar do presente Relatório seja remetido ao Ministério Público junto deste Tribunal, nos termos do n.º 4 do artigo 29.º e do n.º 4 do artigo 54.º da LOPTC;
- e) Fixar o valor global dos emolumentos em € 17 164,00, nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas²⁰;
- f) Após o cumprimento das diligências que antecedem, divulgar o Relatório no sítio eletrónico do Tribunal de Contas.

²⁰ Decreto-Lei n.º 66/99, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto.

Tribunal de Contas, 17 de maio de 2022,

O Juiz Relator,

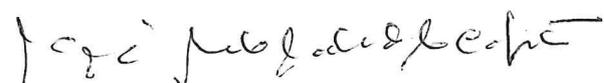


António Manuel Fonseca da Silva

Os juizes adjuntos,



Mário António Mendes Serrano



Maria dos Anjos de Melo Machado Nunes Capote



Luís Filipe Cracel Viana



Maria da Luz Carmezim Pedroso de Faria



Helena Maria Mateus de Vasconcelos Abreu Lopes



José Manuel Gonçalves Santos Quelhas



Ana Margarida Leal Furtado



Maria da Conceição dos Santos Vaz Antunes

ANEXO

- ALEGAÇÕES DOS RESPONSÁVEIS -

Telmo Mendes

De: Jose Tavares
Enviado: 5 de maio de 2022 22:43
Para: Antonio Silva
Cc: Telmo Mendes
Assunto: Re: Verificações Externas às contas individuais do Tribunal de Contas – Sede (Orçamento do Estado e Cofre Privativo) e às contas consolidadas do Grupo Público Tribunal de Contas, gerência de 2021: Audição de responsáveis

Estimado Juiz Conselheiro António Fonseca da Silva,
Muito agradeço o envio dos relatos, nada tendo a observar sobre os mesmos.
Com os melhores cumprimentos, também pessoais
José Tavares

José F.F.Tavares

Em 05/05/2022 20:33, Telmo Mendes <TelmoMendes@tcontas.pt> escreveu:

Excelentíssimos Senhores,

Presidente Conselheiro José Fernandes Farinha Tavares

Conselheiro Fernando José de Oliveira Silva

Doutor Paulo Jorge Nogueira da Costa

Dra. Márcia da Conceição Condessa Brito Cardoso Vala

Dra. Maria da Conceição Albuquerque Cardoso Reis Ventura

Dra. Carla Alexandre da Conceição Mendes Gomes

Dra. Sandra Maria dos Santos Pereira

Dra. Ana Isabel Ferreira Rodrigues de Oliveira Lamego

Dra. Maria Luísa Rato Bispo

Dr. António Manuel Marques do Rosário

Encarrega-me o Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro António M. Fonseca da Silva de, para os efeitos previstos no art.º 13.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações subsequentes), notificar V. Exa. para, tão breve quanto possível, se pronunciar, querendo, sobre o teor dos três relatos que se remetem em anexo, relativos às verificações

externas de contas identificadas em epígrafe, atenta a identificação dos responsáveis efetuada no ponto V dos documentos em referência.

As eventuais alegações, respostas ou observações deverão ser remetidas, preferencialmente, para o endereço de correio eletrónico do Senhor Juiz Conselheiro António M. Fonseca da Silva:

AntonioSilva@tcontas.pt.

Com a maior estima,

TELMO MENDES | *AUDITOR-COORDENADOR*

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA II

TRIBUNAL DE CONTAS

Av. da República 65 1050-189 - Lisboa

T: +351 217945463 **TM:**

E: TelmoMendes@tcontas.pt

W: www.tcontas.pt **Facebook**



Telmo Mendes

De: Fernando Silva
Enviado: 9 de maio de 2022 10:05
Para: Antonio Silva
Cc: Jose Tavares; Gabinete do Presidente; Fernando Lima; Fernando Silva; Diretor-Geral; Paulo Costa; Marcia Vala; Conceicao Ventura; Carla Mendes; sandra.pereira@eui.eu; Ana Isabel Lamego; Maria Luisa Bispo; Antonio Rosario; Vera Figueiredo; Carim Vali; Marisa Pinhel Cunha; Telmo Mendes
Assunto: Verificações Externas às contas individuais do Tribunal de Contas – Sede (Orçamento do Estado e Cofre Privativo) e às contas consolidadas do Grupo Público Tribunal de Contas, gerência de 2021: Audição de responsáveis
Anexos: Relato_VEC_TCSede_Cofre20220505.pdf; Relato_VEC_TCSede -OE20220505.pdf; Relato_VEC_GrupoPúblico_TC20220503.pdf
Confidencialidade: Confidencial

Exm.º Senhor Conselheiro António Fonseca da Silva

Em resposta à comunicação de Vossa Excelência através de e-mail do passado dia 5 de maio, para, querendo, nos pronunciarmos sobre o teor dos relatos relativos às verificações externas identificadas em epígrafe, informo que nada temos a observar quanto ao conteúdo dos Relatos em referência.

Com os melhores cumprimentos de elevada consideração,

FERNANDO OLIVEIRA SILVA | DIRETOR-GERAL

TRIBUNAL DE CONTAS

Av. da República 65 1050-189 - Lisboa

T: +351 217945137

E: FernandoSilva@tcontas.pt

W: www.tcontas.pt



De: Telmo Mendes <TelmoMendes@tcontas.pt>

Enviada: 5 de maio de 2022 20:33

Para: Jose Tavares <joseftavares@tcontas.pt>; Gabinete do Presidente <gp@tcontas.pt>; Fernando Lima <FernandoLima@tcontas.pt>; Fernando Silva <FernandoSilva@tcontas.pt>; Diretor-Geral <gab.dg@tcontas.pt>; Paulo Costa <paulocosta@tcontas.pt>; Marcia Vala <Marcia.Vala@tcontas.pt>; Conceicao Ventura <ConceicaoVentura@tcontas.pt>; Carla Mendes <CarlaMendes@tcontas.pt>; sandra.pereira@eui.eu; Ana Isabel Lamego <AnalsabelOliveira@tcontas.pt>; Maria Luisa Bispo <MarialuisaBispo@tcontas.pt>; Antonio Rosario <antoniorosario@tcontas.pt>

Cc: Antonio Silva <AntonioSilva@tcontas.pt>; Vera Figueiredo <VeraFigueiredo@tcontas.pt>; Carim Vali <carimvali@tcontas.pt>; Marisa Pinhel Cunha <marisapinhelcunha@tcontas.pt>

Assunto: Verificações Externas às contas individuais do Tribunal de Contas – Sede (Orçamento do Estado e Cofre Privativo) e às contas consolidadas do Grupo Público Tribunal de Contas, gerência de 2021: Audição de responsáveis

Confidencialidade: Confidencial

Excelentíssimos Senhores,

Presidente Conselheiro José Fernandes Farinha Tavares
Conselheiro Fernando José de Oliveira Silva
Doutor Paulo Jorge Nogueira da Costa
Dra. Márcia da Conceição Condessa Brito Cardoso Vala
Dra. Maria da Conceição Albuquerque Cardoso Reis Ventura
Dra. Carla Alexandre da Conceição Mendes Gomes
Dra. Sandra Maria dos Santos Pereira
Dra. Ana Isabel Ferreira Rodrigues de Oliveira Lamego
Dra. Maria Luísa Rato Bispo
Dr. António Manuel Marques do Rosário

Encarrega-me o Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro António M. Fonseca da Silva de, para os efeitos previstos no art.º 13.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações subsequentes), notificar V. Exa. para, tão breve quanto possível, se pronunciar, querendo, sobre o teor dos três relatos que se remetem em anexo, relativos às verificações externas de contas identificadas em epígrafe, atenta a identificação dos responsáveis efetuada no ponto V dos documentos em referência.

As eventuais alegações, respostas ou observações deverão ser remetidas, preferencialmente, para o endereço de correio eletrónico do Senhor Juiz Conselheiro António M. Fonseca da Silva: AntonioSilva@tcontas.pt.

Com a maior estima,

TELMO MENDES | AUDITOR-COORDENADOR
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA II
TRIBUNAL DE CONTAS
Av. da República 65 1050-189 - Lisboa
T: +351 217945463 TM:
E: TelmoMendes@tcontas.pt
W: www.tcontas.pt Facebook



Telmo Mendes

De: Sandra Simões Filipe <sandra.filipe@bdo.pt>
Enviado: 6 de maio de 2022 15:22
Para: Telmo Mendes; Antonio Silva
Cc: Vera Figueiredo; Ismael Matos Táboas; Carim Vali; Marisa Pinhel Cunha
Assunto: RE: Verificações Externas às contas individuais do Tribunal de Contas – Sede (Orçamento do Estado e Cofre Privativo) e às contas consolidadas do Grupo Público Tribunal de Contas, gerência de 2021: Audição de responsáveis

Confidencialidade: Confidencial

Exmo. Sr. Juiz Conselheiro Dr. António Silva,

Na sequência da apreciação dos relatos que nos remeteram, informamos que não temos comentários a fazer.

Com os melhores cumprimentos,

SANDRA SIMÕES FILIPE

Partner / Audit

Direto: +351 217 997 007

Telem: +351 937 997 007

sandra.filipe@bdo.pt

BDO SROC

Av. da República, 50 - 10º

1069-211 Lisboa

PORTUGAL

Tel: +351 217 990 420

Fax: +351 217 990 439

www.bdo.pt



Siga-nos    

 Considere o ambiente antes de imprimir.

A BDO & Associados, SROC, Lda., BDO Consulting, Lda., BDO Outsourcing, Serviços de Contabilidade e Organização, Lda. e BDO II Advisory S.A., sociedades por quotas registadas em Portugal, são membros da BDO International Limited, sociedade inglesa limitada por garantia, e fazem parte da rede internacional BDO de firmas independentes.

BDO é a marca da rede internacional BDO e para cada uma das Firmas Membro BDO.

From: Telmo Mendes <TelmoMendes@tcontas.pt>

Sent: 5 de maio de 2022 20:35

To: Sandra Simões Filipe <sandra.filipe@bdo.pt>

Cc: Antonio Silva <AntonioSilva@tcontas.pt>; Vera Figueiredo <VeraFigueiredo@tcontas.pt>; Ismael Matos Táboas <ismael.taboas@bdo.pt>; Carim Vali <carimvali@tcontas.pt>; Marisa Pinhel Cunha <marisapinhelcunha@tcontas.pt>

Subject: Verificações Externas às contas individuais do Tribunal de Contas – Sede (Orçamento do Estado e Cofre Privativo) e às contas consolidadas do Grupo Público Tribunal de Contas, gerência de 2021: Audição de responsáveis

Sensitivity: Confidential

Exma. Senhora
Dra. Sandra Simões Filipe
Representante da BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.

Encarrega-me o Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro António M. Fonseca da Silva de, para os efeitos previstos no art.º 13.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações subsequentes), notificar V. Exa. para, até ao próximo dia 9 de maio, na qualidade acima referida, se pronunciar, querendo, sobre o teor dos relatos que se remetem em anexo, relativos às verificações externas de contas identificadas em epígrafe.

As eventuais alegações, respostas ou observações deverão ser remetidas, preferencialmente, para o endereço de correio eletrónico do Senhor Juiz Conselheiro António M. Fonseca da Silva: AntonioSilva@tcontas.pt.

Com os melhores cumprimentos,

TELMO MENDES | AUDITOR-COORDENADOR
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA II
TRIBUNAL DE CONTAS
Av. da República 65 1050-189 - Lisboa
T: +351 217945463 TM:
E: TelmoMendes@tcontas.pt
W: www.tcontas.pt [Facebook](#)



Tribunal de Contas - Portugal

Av. da República, N.º65
1050-159 Lisboa

Esta mensagem destina-se apenas à(s) pessoa(s) mencionada(s). Se recebeu esta mensagem por engano, por favor elimine-a imediatamente, bem como eventuais cópias existentes no seu sistema, destrua eventuais impressões e notifique o remetente. Não é permitida, directa ou indirectamente, utilizar, distribuir, imprimir ou copiar a totalidade ou parte desta mensagem se não for um dos destinatários. O TRIBUNAL DE CONTAS reserva-se ao direito de monitorizar todas as comunicações de correio electrónico efectuadas através das suas redes. Quaisquer opiniões expressas na mensagem são do próprio remetente, não representando a posição da instituição, excepto quando explicitamente indicado o contrário e por remetentes autorizados.

This message is for the named person's use only. If you received this message by mistake, please delete it and all copies from your system immediately, destroy any printed copies and notify the sender. You must not, directly or indirectly, use, disclose, distribute, print or copy any part of this message if you are not the intended recipient. TRIBUNAL DE CONTAS reserves the right to monitor all e-mail communications through its networks. Any views expressed in this message are those of the individual sender, except where

the message states otherwise and the sender is authorized to state them on behalf of TRIBUNAL DE CONTAS.

<http://www.tcontas.pt>
webmaster@tcontas.pt
